

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro — CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO N.º 02/2016.

SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS E DEFINIÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE BENS, TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E PERCENTUAL DE VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1°. – Fica estabelecido as seguintes definições:

Valor Contábil: é o valor pelo qual um ativo é reconhecido após a dedução da depreciação acumulada e das perdas por desvalorização.

Custo: é o montante de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outro recurso dado para adquirir um ativo na data de sua aquisição ou construção, ou ainda, se for o caso, o valor atribuído do ativo quando inicialmente reconhecido.

Valor depreciável: é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.

Depreciação: é a alocação sistemática de valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil.

Valor justo: é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Perda por desvalorização: é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

Valor recuperável: é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br Fone: (42) 3637-1202

Valor residual de um ativo: é o valor estimado que uma entidade obtivesse com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

Art. 2º. - Fica definida a Tabela Anual de Depreciação, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3°. - Fica estabelecido à "data de corte", com sendo o dia 01/03/2016, para aplicação da tabela constante no anexo I.

Parágrafo único. "Data de corte" é a data em que a partir dela, será aplicada a depreciação para atribuição do valor justo dos bens.

- **Art. 4º**. Para o bens patrimoniais adquiridos antes da data de corte, serão utilizados os critérios de valor justo, para a determinação do novo valor, para à partir no novo valor, aplicar a tabela de depreciação.
- **Art. 5°.** Fica a cargo da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis, a determinação no valor justo dos bens adquiridos antes da "data de corte", que deverá utilizar critérios de classificação de bens, tempo de aquisição e estado de conservação como base para a sua evidenciação.
- **Art.** 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 21 de março de 2016.

ADEMAR TESSAF Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60 Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro — CEP: 85.350-000 E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

ANEXO I

Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação	Percentual de valor residual
Equipamentos para áudio, vídeo e foto.	5	20%	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.	10	10%	10%
Equipamentos de processamento de dados e Informática.	5	20%	10%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório.	10	10%	10%
Mobiliário em geral	10	10%	10%
Veículos	5	20%	10%
Softwares	10	10%	5%

